



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº. 2.058, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010.

Institui O Comitê Gestor Municipal de Políticas de Enfrentamento à Dengue, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica do Município, a Lei 8.080/90 e a Portaria/GM nº 569, de 01/06/2000,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída o Comitê Gestor Municipal de Políticas de Enfretamento à Dengue, com a finalidade de propor, articular, coordenar e avaliar ações destinadas a reduzir a incidência, minimizar os efeitos e auxiliar na pesquisa para a busca da erradicação da dengue no Município de Lagoa Santa.

Art. 2º O Comitê Gestor Municipal de Políticas de Enfrentamento á Dengue terá as seguintes atribuições:

- I- coordenar e elaborar diagnóstico de âmbito municipal para subsidiar as ações dos órgãos envolvidos com atuação nas áreas atingidas pela dengue;
- II- promover articulação para a identificação de mecanismo que possibilitem a obtenção de recursos e demais meios para a execução das ações do comitê; e
- III- promover o intercâmbio e a integração de informações produzidas pelos integrantes do Comitê.

Art.3º O Comitê Gestor Municipal de Políticas de Enfrentamento à Dengue será coordenado pelo Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária e composto por um representante de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

- I- Secretaria Municipal de Governo;
- II- Secretaria Municipal de Planejamento;
- III- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- IV- Secretaria Municipal de Educação;
- V- Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- VI- Departamento Municipal de Trânsito –Translago;
- VII- Defesa Civil Municipal;
- VIII- Assessoria de Comunicação Municipal;
- IX- Associação de Condomínios de Lagoa Santa- ACOLASA;
- X- Associação Comercial, Industrial de Agropecuária de Lagoa Santa- ACIAS/LS
- XI- Conselho Municipal de Segurança Pública;
- XII- Hospital Municipal Dr. Lindouro Avelar - Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa;
- XIII- Conselho Municipal de Saúde;
- XIV- Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA.

§1º Os órgãos e entidades participantes deverão executar as ações do programa Estadual de Enfrentamento á Dengue, conforme deliberação do Comitê Municipal.

§2º Cada representante terá um suplente, seus substitutos em eventuais ausências ou impedimentos.

§3º Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelo órgão ou pela entidade a que estão vinculados serão designados por ato do Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§4º Poderão participar como convidados quaisquer órgãos, entidades públicas, privadas e representantes da sociedade civil, não integrantes da composição do Comitê, com a finalidade de contribuir para a discussão, consecução e acompanhamento das ações executadas.

Art.4º Ficará sob a responsabilidade do Secretario Municipal de Governo a articulação governamental e ao Presidente do Conselho de Segurança Pública a mobilização social.

Art. 5º O Comitê terá uma Coordenação-Geral e um Secretario (a) Executivo (a).

§1º O (A) Secretário (a) Executivo (a) será indicado (a) pelo Coordenador-Geral, sendo atribuído ao servidor público que atue no âmbito do Sistema Municipal de Vigilância em Saúde.

§2º O Comitê poderá criar grupos de trabalho, permanentes ou com prazo determinado, para estudar, propor, detalhar e analisar assuntos específicos pertinentes às suas atribuições.

§3º As normas de funcionamento do Comitê serão definidas pelo regimento interno que será aprovado pela maioria simples de seus membros.

Art. 6º Compete ao Coordenador-Geral:

I - planejar, dirigir, controlar e organizar todas as ações necessárias para o enfrentamento da Dengue no Município de Lagoa Santa;

II - elaborar a minuta do regimento interno do Comitê;

III - convocar e presidir as reuniões do Comitê;

IV - representar o Comitê;

V - promover a articulação entre os órgãos e entidades integrantes do Comitê;

VI - acompanhar, monitorar e avaliar a execução das ações pactuadas no âmbito do Comitê;

VII - requisitar dos órgãos e entidades integrantes do Comitê os meios, informações e subsídios necessários ao exercício de suas atribuições, bem como solicitar o assessoramento de outras entidades relacionadas com as matérias em discussão;

VIII - deliberar, ad referendum, os casos de urgência mediante motivação expressa;

IX - designar o Secretário Executivo;

X - instalar, após a deliberação do Comitê, em caso de epidemia ou risco de epidemia, caracterizando ou não a situação de emergência ou o estado de calamidade pública, o Sistema de Comando em Operações para a gestão do desastre;

XI - cumprir e fazer cumprir o regimento interno e as decisões colegiadas; e

XII - exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Comitê.

Art. 7º Compete à Secretaria Executiva:

I - secretariar as reuniões do Comitê, responsabilizando-se pela elaboração de suas convocações, atas e pautas mantendo o registro;

II - prestar apoio à Coordenação Geral para consecução das finalidades do Comitê;

III - elaborar relatórios periódicos sobre o andamento das ações do Comitê; e

IV - exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Coordenação Geral.

Art. 8º A participação como membro do Comitê é considerada de relevante serviço público e não enseja remuneração adicional.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 1º de dezembro de 2010.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Rua São João, 290 Centro – 33400-000 Lagoa Santa MG.
Fone: (031)3688 1300